

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007R.  
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

**Excelentíssimo Senhor Denilson Marcio da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

REQUERIMENTO Nº 049/2023

O Vereador que este subscreve nos termos regimentais vigentes, após deliberação do soberano plenário, requer a Mesa Diretora desta Casa de Leis, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Sr. **Prefeito Iranil de Lima Soares, com cópia a Ilustre Secretária de Educação Elizama Medina Ávila** solicitando que seja enviado em tempo regimental a seguinte informação:

I – Porque está sendo nomeada para o Cargo de Diretor na Escola Marquês de Tamandaré pessoa que não é do quadro de Servidores ativos e efetivos da Prefeitura Municipal de Ladário, conforme dispõe o **Art. 10 Inc. I da Lei 140/2022 que dispõe o Plano de Cargos Carreiras e Remunerações do Magistério do Município de Ladário.**

II – Envie a relação de **quantidade e nomes** dos Profissionais do quadro ativo e efetivos habilitados, com curso de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em pedagogia, e o motivo o qual estes profissionais não estão habilitados a exercer o cargo de Direção em escolas ou creches do nosso Município.

**Justificativa:**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras e Senhores Vereadores.**

Chega até este Vereador a notícia que a Secretaria Municipal de Educação deste Município estaria nomeando uma profissional que não é do quadro ativo de Servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação e sim uma profissional já aposentada que está vinculada ao órgão de Previdência Própria do Município, um órgão independente da Prefeitura do quadro inativos e que possuem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

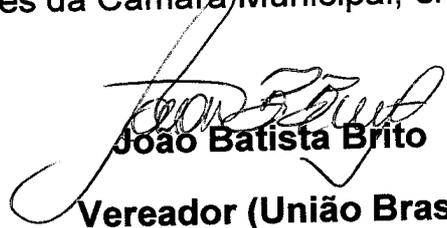
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007R.  
Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário – MS

matrícula própria, o que não justifica a nomeação com base no art. 10 inc. I da LEI 140/2022, mas sim sobre o Inc. II do mesmo Artigo acima mencionado, onde deixa claro como a luz do dia, caso NÃO HAJA profissionais habilitados nos cursos previstos pelo o Inciso PRIMEIRO ou seja, só por este motivo poderia haver a contratação por nomeação de uma profissional que não seja do quadro de efetivos ativos, daí a necessidade da Secretaria de educação estar prestando os devidos esclarecimentos a esta Casa de Leis, para que todos os profissionais ativos de cargos efetivos e até a Casa de Leis Rui Barbosa tenha a certeza que a atual administração não está descumprindo Lei Municipal e caindo em crime de Responsabilidade previsto pelo Art. 1º Inciso XIV do Decreto Lei 201/67.

**Pelos motivos expostos caso haja profissionais habilitados na rede municipal de ensino conforme prevê a Lei, este Vereador solicita pelo cumprimento do Inciso I do Art. 10 da Lei 140/2022 e requer pela REVOGAÇÃO E NÃO contratação ou nomeação ao cargo de Diretor de escola e creches por profissionais que NÃO sejam do quadro de Efetivos Ativos da Secretaria Municipal de Educação de Ladário.**

Diante do exposto e no dever de fiscalizar a coisa pública, é que se apresenta este requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 03 de Outubro de 2023.

  
**João Batista Brito**  
**Vereador (União Brasil)**